



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.244, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Altera dispositivo na Lei nº 5.128, de 03 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano da carreira do educador multimeios, monitora e auxiliar de monitora, no Município de Igrejinha, que especifica”.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do ANEXO II da Lei 5.128, de 03 de agosto de 2018 que “Dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano da carreira do Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora, no Município de Igrejinha.”, especificamente quanto ao número de cargos, que passa de 108 (cento e oito) para 109 (cento e nove), como segue:

“ANEXO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES DA CARREIRA
<p>I. Cargo: EDUCADOR MULTIMEIOS Quantitativo: 109 (cento e nove) cargos Docência na Educação Infantil e nas atividades de contra turno escolar (PRAICI/CEMAE), incluindo entre outras, as seguintes atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da Escola.</li><li>2. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola.</li><li>3. Zelar pelo desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.</li><li>4. Planejar, executar e avaliar estratégias para a inclusão de crianças com necessidades especiais.</li><li>5. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.</li><li>6. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.</li><li>7. Ministras os dias e as horas-aula estabelecidas.</li><li>8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para o alcance dos fins educacionais da escola e do desenvolvimento infantil.”</li></ol>

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 5.128, de 2018 permanecem inalterados.

-- continua --

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei nº 5.244, de 19/07/19)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 19 de julho de 2019.

Registre-se e publique-se

**Leandro Marciano Horle**  
Secretário de Administração e  
Desenvolvimento Econômico

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS